



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
17/05/2022 a 27/05/2022



LOCAL: IMPERATRIZ/MA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 04°47'14.8"S 48°01'09.7"W

ATIVIDADE: SERVIÇOS DOMÉSTICOS (CNAE: 9700-5/00)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 657560

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11177460-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	8
4.4. Dos Autos de Infração e da NCRE	9
5. CONCLUSÃO	10
6. ANEXOS	11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

•		CIF		Coordenador
•		CIF		Subcoordenador
•		CIF		Membro Fixo
•		CIF		Membro Fixo
•		CIF		Membro Fixo
•		CIF		Membro Eventual
•		CIF		Membro Eventual

Motoristas

•		Mat.		SIT/MTP
•		Mat.		SIT/MTP
•		Mat.		SRTb/RN
•		Mat.		SRTb/RO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•		Mat.		Procuradora do Trabalho
•		Mat.		Procuradora do Trabalho
•		Mat.		Ag. Segurança Institucional
•		Mat.		Ag. Segurança Institucional
•		Mat.		Ag. Segurança Institucional
•		Mat.		Ag. Segurança Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•		Mat.		Defensor Público Federal
---	--	------	--	--------------------------

POLÍCIA FEDERAL

•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal
•		Mat.		Agente de Polícia Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal
•	[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Policial Rodoviário Federal

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDACTED]
- Local da prestação dos serviços): FAZENDA PAMPULHA
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 9700-5/00 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- Endereço da propriedade rural: ESTRADA DO SURUBIJU, KM 5, ZONA RURAL, CEP 65919-899, IMPERATRIZ/MA
- Endereço para correspondência [REDACTED]
[REDACTED]
- Telefone(s) [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	02
Empregados sem registro - Total	02
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens ¹	01
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ²	R\$ 4.762,61
Nº de autos de infração lavrados ³	09
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ O vínculo foi formalizado no eSocial, contudo, com informação de que era regido pela CLT.

² A falta de recolhimento do FGTS ensejou a lavratura de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC.

³ Caso o empregador não cumpra o quanto determinado na NCRE nº 4-2.340.694-9, será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 23/05/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 07 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 02 procuradoras do trabalho (MPT), 04 agentes de segurança institucional do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal, 13 policiais rodoviários federais e 04 motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado FAZENDA PAMPULHA, localizado na zona rural do município de Imperatriz/MA, no qual o empregador [REDACTED] mantinha dois empregados domésticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

Localização da Fazenda: saindo da cidade de Rondon do Pará/PA pela rodovia vicinal conhecida como Estrada do Surubiju, a partir do ponto 04°46'34.5"S 48°03'35.2"W, percorrer cerca de 5,0 quilômetros até a porteira de entrada da Fazenda, que já fica localizada dentro do estado do Maranhão, nas coordenadas 04°46'57.3"S 48°01'11.7"W. A sede do estabelecimento fica localizada a aproximadamente 400 metros da entrada, no ponto nas 04°47'14.8"S 48°01'09.7"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar verificar a existência de 02 (três) empregados domésticos em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador aos arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A equipe de inspeção, ao chegar à Fazenda Pampulha, de propriedade de [REDACTED] conhecido por todos como [REDACTED], foi atendida pelo filho do proprietário, senhor [REDACTED] o qual, após ser informado do teor da fiscalização e para qual os auditores-fiscais do trabalho exibiram seus documentos funcionais de identificação, franqueou o acesso às instalações e moradias. Informou que a Fazenda era de propriedade de seu pai e que o ajudava na administração.

Durante a inspeção das instalações e alojamentos da propriedade rural, foi verificado que além de empregados informais com vínculo de emprego de natureza celetista, havia dois trabalhadores que realizavam atividades concernentes ao vínculo de emprego doméstico.

[REDACTED] foi encontrado em plena atividade de limpeza e varrição de folhas no entorno da sede da Fazenda. Declarou que trabalhava continuamente para a família [REDACTED] há cerca de 3 anos, sempre prestando serviços de jardinagem, roçagem de grama, eliminação de formigas e zeladoria das instalações da sede da Fazenda; informou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que ajudava a lavar as instalações das casas e a manter tudo em ordem – ressaltou que não estava envolvido com qualquer atividade relacionada à pecuária. O trabalhador foi alojado em um quarto em uma edificação disposta imediatamente ao lado da sede. Detalhou que trabalhava das 6:00 ou 7:00 horas até às 17:00 horas, com intervalo para repouso e refeição das 11:00 às 13:00 horas; folgava, geralmente, aos domingos (possuía uma residência na cidade de Rondon do Pará, onde morava sua filha – relatou que quando precisava ir para a cidade, pegava uma carona). Recebia remuneração mensal de apenas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cujo pagamento era realizado em dinheiro pelo próprio empregador, sem emissão de recibos – detalhou que para receber, procurava o [REDACTED] em sua casa na cidade. Quando questionado na Fazenda, o filho do proprietário, [REDACTED] informou que, de fato, o empregado prestava serviços domésticos para sua família, sendo que foi contratado logo após ter trabalhado um período para uma amiga da família.

A equipe de fiscalização também apurou que [REDACTED], esposa de um dos vaqueiros ([REDACTED]), exercia atividade de cozinheira para o citado trabalhador doméstico [REDACTED]. A cozinheira relatou que passou a cozinhar diariamente para o trabalhador a partir de 18/05/2022, expediente confirmado à auditoria pelo filho do empregador, senhor [REDACTED]. Informou que os alimentos eram fornecidos pelo próprio empregador, senhor [REDACTED]. A trabalhadora declarou que sequer sabia quanto iria receber pelo trabalho, iniciado há poucos dias.

Havia, portanto, todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, como o intuito oneroso na prestação de serviços, exercício das atividades de maneira pessoal, habitualidade e relação de subordinação.

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador solicitou seus documentos ou informou que iria registrar os contrato de trabalho. Não havia informações relativas aos vínculos empregatícios destes empregados no eSocial. Ressalta-se que o empregador é optante pelo registro eletrônico de trabalhadores.

O empregador providenciou a regularização do vínculo empregatício apenas do trabalhador [REDACTED] por meio de informação dos dados do contrato de trabalho no sistema eSocial, contudo, o evento somente foi enviado ao sistema no dia 06/06/2022 e a data de admissão informada não está correta (01/06/2022). **Além disso, o tipo de vínculo também foi informado incorretamente, haja vista que o empregado foi registrado como celetista, e não como doméstico.**

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) pagava salário inferior ao mínimo legal ao empregado [REDACTED]; c) deixou de pagar o 13º salário (inclusive o adiantamento); d) efetuava o pagamento dos salários sem a formalização de recibos; e) deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados; f) deixou de conceder férias ao empregado [REDACTED]

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito anteriormente, a equipe do GEFM inspecionou as áreas de vivência e locais de trabalho em 23/05/2022, bem como entrevistou os empregados encontrados na Fazenda. Na mesma data, o empregador foi notificado, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos nº 355259230522/01 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar, às 09:00 horas do dia 25/05/2022, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município (PTM) de Marabá, localizada na Rodovia Transamazônica, nº 1076, Bairro Amapá, CEP 68502-700, Marabá/PA, os documentos relativos à área trabalhista.

A NAD foi entregue no escritório de advocacia do Sr. [REDACTED] OAB/PA [REDACTED] que chegou à Fazenda após o início da inspeção e acompanhou as diligências – referido senhor informou que representava o fazendeiro e poderia receber a Notificação para Apresentação de Documentos no próprio local ou em seu escritório na cidade de Rondon do Pará, cujo endereço esmerou-se em fornecer (em função de a Auditoria-Fiscal ter fiscalizado, ato contínuo, outra propriedade rural do empregador situada há alguns quilômetros da Fazenda Pampulha, identificada como Fazenda Nova Conquista, foi entregue uma única notificação com menção às duas Fazendas).

Na data marcada para apresentação dos documentos, compareceu à PTM de Marabá o advogado [REDACTED] constituído por meio de **Procuração (CÓPIA ANEXA)** assinada pelo Sr. [REDACTED] o qual, contudo não exibiu a totalidade dos documentos requisitados. A documentação apresentada foi auditada pela equipe fiscal e devolvida na mesma data.

Os representantes do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União propuseram a assinatura de acordo para o saneamento das irregularidades trabalhistas encontradas na Fazenda pela equipe fiscal e a obediência aos ditames legais. Após a realização de audiências presenciais e virtuais, foi assinado o **Termo de Ajuste de conduta – TAC (CÓPIA ANEXA)**, por meio do qual o empregador assumiu obrigações de fazer e de não fazer, bem como de pagar ao trabalhador [REDACTED] todas as verbas trabalhistas pretéritas e não quitadas ao longo do contrato de trabalho (férias, gratificação natalina e salários).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A ausência de recolhimento do FGTS pelo empregador ensejou o levantamento do débito por meio da lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.419.720 (CÓPIA ANEXA)**, a qual contemplou todo o período não atingido pela prescrição quinquenária.

4.4. Dos Autos de Infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 08 (oito) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades, e da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregados – NCRE nº 4-2.340.694-9 (CÓPIA ANEXA)**. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.340.694-5	001955-0	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
2.	22.344.845-1	001923-2	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150/2015.
3.	22.344.846-0	001949-6	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da CLT.
4.	22.344.847-8	001939-9	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090/1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749/1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
5.	22.344.848-6	001938-0	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090/1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749/1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
6.	22.344.849-4	001902-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado doméstico, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
7.	22.344.850-8	001863-5	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico.	Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
8.	22.344.851-6	001871-6	Deixar de conceder ao empregado doméstico férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no local fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 22 de junho de 2022.

s